



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 14/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Valparaíso/SP e a entidade Lar da Criança Santo Antônio.

O **Município de Valparaíso/SP**, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, 147, CNPJ. 72.836.588/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alexandre Pereira, residente e domiciliado na Rua Francisco Iarossi, nº 215, Centro, nesta cidade de Valparaíso/SP, RG. 43.322.212-8 SSP/SP e CPF. 340.320.048-54, daqui para diante denominado simplesmente Poder Executivo Municipal, e de outro lado a **Lar da Criança Santo Antônio**, com sede na Rua Padre M. Eduardo, 410, na cidade de Valparaíso/SP, CNPJ. 72.836.463/0001-07, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Carmem Mantovam, residente e domiciliada na Rua Vicente Luís Santini, 230, Centro, na cidade de Valparaíso/SP, RG. 17.362.925-8 SSP/SP e CPF. 148.831.488-10, doravante designada simplesmente Entidade, firmam o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015; pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a parceria estabelecida pelo Poder Executivo Municipal com a Entidade para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a criança e adolescente de 06 a 15 anos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do Art. 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- a. mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, trinta dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Poder Executivo Municipal e;
- b. de ofício, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Poder Executivo Municipal no valor total de R\$ 388.731,54 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

As despesas correrão por conta do crédito orçamentário aprovado para o exercício financeiro de 2025:

Com

e J
P



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

FONTE 01 - RECURSO PRÓPRIO

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0454-2.257 Repasse Ao Terceiro Setor
3.3.50.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha – 396

FONTE 02 – RECURSO ESTADUAL

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0454-2.257 Repasse Ao Terceiro Setor
3.3.50.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha – 397

FONTE 05 – RECURSO FEDERAL

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0454-2.257 Repasse Ao Terceiro Setor
3.3.50.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha – 398

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 33 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- a. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou;
- c. quando a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Poder Executivo Municipal ou pelos órgãos de controle.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- b. a análise das prestações de contas anuais;
- c. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle e;
- d. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Poder Executivo Municipal, serão mantidos em conta corrente específica:

- a. Repasse Municipal: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0178-3 Conta Corrente 26.204-4;
- b. Repasse Estadual: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0178-3 Conta Corrente 27.002-4;
- c. Repasse Federal: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0178-3 Conta Corrente 28.969-8.

d. Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Entidade e autorização do Poder Executivo Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

[Handwritten signature]



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Subcláusula terceira. As contas referidas no caput desta Cláusula serão em instituição financeira pública determinada pelo Poder Executivo Municipal e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela Entidade estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica nas contas indicadas.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA ENTIDADE

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Entidade utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Poder Executivo Municipal cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- b. prestar o apoio necessário e indispensável à Entidade para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- d. comunicar à Entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e. analisar os relatórios de execução do objeto;
- f. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Art. 56, caput, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- g. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- h. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos Art. 49 e Art. 50 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- i. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- j. retomar os bens públicos em poder da Entidade na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do Art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Entidade deixar de adotar sem justificativa

Qsm

Ju3
P



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

suficiente as medidas saneadoras apontadas Poder Executivo Municipal ou pelos órgãos de controle, comunicando o fato à Entidade fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- m. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, Parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, e § 1º, inciso I, do Art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/ 2016;
- n. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- o. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- p. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q. informar à Entidade os atos normativos e orientações do Poder Executivo Municipal que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- r. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração e;
- s. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Entidade cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Executivo Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016;
- b. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo Poder Executivo Municipal, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo Art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f. apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido no Art. 63 ao Art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h. prestar contas ao Poder Executivo Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do Art. 11, inciso I, e §3º do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- j. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a todos os documentos relativos

Qm

Jm
e
R



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- k. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - k.1 utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - k.2 garantir sua guarda e manutenção;
 - k.3 comunicar imediatamente ao Poder Executivo Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - k.4 arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - k.5 em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Poder Público Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da Entidade e;
 - k.6 durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Poder Executivo Municipal e prévio procedimento de controle patrimonial.
- l. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao Poder Público Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme Art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- m. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas no Art. 33 e Art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- n. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- o. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo Poder Executivo Municipal;
- q. observar o disposto no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- r. manter seus dados cadastrais atualizados;
- s. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t. submeter previamente ao Poder Executivo Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- u. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do Art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- v. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do Art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014 e;
- w. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Poder Executivo Municipal e Entidade obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente no que se refere à

Obm

J
e
P



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- a. a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- b. a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento) e;
- c. quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b. redução do valor global, sem limitação de montante;
- c. prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016; ou
- d. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho ou;
- c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Entidade, para:

- a. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado ou;
- b. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. O Poder Executivo Municipal possui o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Entidade.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Entidade ao realizar compras de insumos e avançar os contratos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade desta contratualização, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo três cotações que deverão ser mantidas arquivadas durante a vigência contratual e até finalização de prestação de contas por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Poder Executivo Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o Poder Executivo Municipal:

- a. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- c. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- d. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- e. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Entidade, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- g. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- h. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos e;
- i. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata a alínea "c" da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- d. por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - d.1 descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - d.2 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - d.3 omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do Art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - d.4 violação da legislação aplicável;
 - d.5 cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - d.6 malversação de recursos públicos;
 - d.7 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - d.8 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - d.9 descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Entidade;
 - d.10 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Poder Executivo Municipal;

Don

Jus
e
D



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

d.11 quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal; ou

d.13 outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela Entidade serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a. nos casos em que for constatado dolo da Entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Poder Executivo Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 69, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e;

b. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

b.1 do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria ou

b.2 do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “b.1” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Poder Executivo Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 69 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela Entidade observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES E REGISTROS

Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Entidade, ou extinção deste Termo de Colaboração, automaticamente acarretará:

a. a extinção ou distrato do termo de permissão de uso dos bens móveis ou imóveis, os quais deverão ter sua posse imediatamente revertida em favor do Poder Executivo Municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste convênio;

b. a incorporação ao patrimônio do município de excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos já alocados; e

c. disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde realizados na Entidade, bem como fichas e prontuários dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando se as regras previstas nos Art. 63 ao Art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Instruções nº 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, possibilitando rápida fiscalização contábil, financeira e operacional, permitindo de pronto ao Poder Executivo Municipal avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos

Com

[Handwritten signature]



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

Subcláusula terceira. A prestação de contas será realizada em três etapas, sendo: mensal; a quadrimestral; e anual.

Subcláusula quarta. Deverão constar as seguintes informações e documentos nas prestações de contas mensais e quadrimestrais:

- a. ofício de encaminhamento da prestação de contas com todos os documentos relacionados, assinado pelo representante legal da entidade;
- b. demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto desde convênio conforme modelo fornecido pelo Poder Executivo Municipal;
- c. cópias de Notas Fiscais, Faturas e Recibos com identificação do fato gerador, atestado de serviço, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento em memória de cálculo;
- d. cópias das Guias de recolhimento de INSS, ISSQN e FGTS, com identificação do fato gerador, atestado de serviço, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento em memória de cálculo;
- e. extrato de conta corrente e de aplicações financeiras relativos a todo o período de movimentação da conta exclusiva;
- f. conciliação bancária, quando houver;
- g. comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais e federais no erário municipal;
- h. contratos com fornecedor de matéria, equipamento ou prestador de serviços digital; e
- i. relatório das atividades desenvolvidas no período;

Subcláusula quinta. Da prestação de contas final deve vir acompanhada das seguintes informações e documentos:

- a. ofício de encaminhamento;
- b. demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo contido no **Anexo RP-10 - Repasses ao terceiro setor demonstrativo integral das receitas e despesas Termo de Colaboração**;
- c. publicação do Balanço Patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios encerrados anteriormente;
- d. cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- e. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo Poder Executivo Municipal para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicação financeiras;
- f. demais demonstrações contábeis e financeiras da Entidade, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g. declaração e comprovante de evolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- h. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i. relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- j. declaração que evidencie se ocorreu ou não a contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do Poder Executivo Municipal;
- k. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Entidade para fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo de número ajuste, qualificação completa das partes, data, objeto e vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- l. declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Entidade de agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, membros do Ministério

Ass

[Handwritten signature]



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Público ou de dirigente do Poder Executivo Municipal, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- m. na hipótese de aquisição de bens móveis ou imóveis com os recursos recebidos, deverá ser feita prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliária, conforme o caso;
- n. manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da Entidade atestando que os recursos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Poder Executivo Municipal;
- o. comprovante do recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver;
- p. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; e
- q. A Entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência do convênio ou no final de cada exercício se a vigência for prorrogada por período superior a um ano.

Subcláusula sexta. A Entidade considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução deste instrumento; e
- b. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento dos objetos e dos resultados alcançados durante a execução do convênio.
- c. documentos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d. prestação de contas mensal e quadrimestral que deverá conter;
- e. relatórios gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- f. pesquisa de satisfação na alta hospitalar; e
- g. relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da Entidade;

Subcláusula primeira. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório nos campos discriminação as seguintes informações:

- a. especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
- b. local onde o serviço foi prestado, se for relativa a serviço; e
- c. identificação do Poder Executivo Municipal que se refere o número da contratualização.

Subcláusula segunda. Quando se tratar de pagamento de pessoal, conforme previsto no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com a assinatura para fins de atestar o recebimento do funcionário.

Subcláusula terceira. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na Entidade à disposição da fiscalização por cinco anos após o trânsito em julgado das prestações de contas do Poder Executivo Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Subcláusula quarta. Deverá compor a prestação de contas mensais e quadrimestrais os extratos da conta corrente exclusiva e específica bem como das aplicações financeiras eventualmente feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa:

- a. celebrar termo de ajustamento da conduta com a Entidade;
- b. aplicar, à Entidade, as seguintes sanções:
 - b.1 advertência;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

b.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

b.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Poder Executivo Municipal.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Executivo Municipal, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir ao Poder Executivo Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses da alínea b do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. **Subcláusula quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva Prefeito Municipal.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Entidade deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do Poder Executivo Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a Entidade se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Poder Executivo Municipal.




Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valparaíso, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia do presente Termo de Colaboração.




Oss




Município de Valparaíso

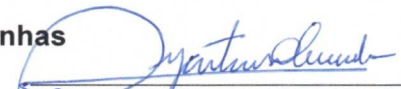
Estado de São Paulo


Valparaíso/SP, 07 de fevereiro de 2025.


Município de Valparaíso
Poder Executivo Municipal
Carlos Alexandre Pereira
Prefeito Municipal


Lar da Criança Santo Antônio
Entidade
Carmem Mantovam
Presidente

Testemunhas


Nome Ruieli Martins de Almeida
CPF 412.105.508-06


Nome E. L. Silva
CPF 421.642.218-77



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO)

Órgão Município de Valparaíso

OSC Parceira Lar da Criança Santo Antônio.

Termo de Colaboração nº 09/2025

Objeto Parceria estabelecida pelo Poder Executivo Municipal com a Entidade para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a criança e adolescente de 06 a 15 anos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Valor do Ajuste/ Repassado R\$ 388.731,54 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

Exercício 2025

Advogado(s) / OAB / E-MAIL Adriano de Oliveira Macedo/ OAB SP nº 294752
e-mail: juridico@valparaíso.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Valparaíso/SP, 07 de fevereiro de 2025.

△

Handwritten signature



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Autoridade Máxima do Órgão Público Parceiro

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF 340.320.048-54

Assinatura

Ordenador de Despesa do Órgão Público Parceiro

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF 340.320.048-54

Assinatura

Autoridade Máxima da Entidade Beneficiária:

Nome Carmem Mantovam

Cargo Presidente

CPF 148.831.488-10

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo Órgão Público Parceiro

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF 340.320.048-54

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela Entidade Parceira

Nome Carmem Mantovam

Cargo Presidente

CPF 148.831.488-10

Assinatura

Demais Responsáveis

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome Ana Maria Benes Cirne

Cargo Secretária Municipal de Assistência social

CPF 384.398.748-39

Assinatura

L